



LEI Nº 31, de 9 de novembro de 1948

Dispõe sobre extinção de taxas adicionais a outros tributos.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte lei:

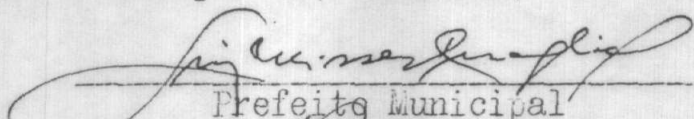
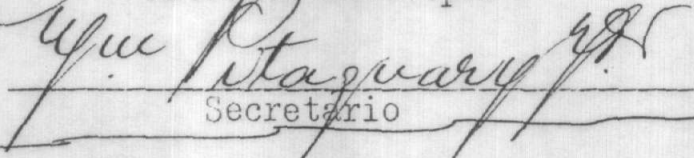
Art. 1º - Ficam extintas, da legislação tributária em vigor neste município, as taxas de Contribuição Pró-Lázaro, Assistência Pública e Escolar.

Parágrafo único - Fica a Prefeitura autorizada a incorporar aos respectivos tributos municipais, o valor das taxas extintas, aumentando-se-lhes proporcionalmente a taxa de incidência.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1949.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 9 de novembro de 1948


Prefeito Municipal

Secretário

Reg. no Livro de Lei, nº 1,
fls. 71. 